TERMO DE CONTRATO 019/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A ASAP COMERCIAL EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA, ZERO QUILOMETRO, PARA O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ASAP COMERCIAL EIRELI**, estabelecida à Rua Patolândia, nº 50B – Bairro Fernão Dias – CEP 31.170-545 – Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.716.823/0001-25, proponente vencedora da TOMADA DE PREÇO nº. 007/2019, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. (ª) Antônio Firmino de Miranda Neto, brasileiro, solteiro, residente à Rua Nicolina Pacheco, nº 296, bloco 01, Apto. 1303, Bairro Maria Virginia, Belo Horizonte-MG, inscrito no CPF/MF nº. 061.945.186-69, RG n° 10.817.426 SSP/MG, tem entre si, justo e contratados a aquisição de patrulha agrícola, zero quilometro, para o Município de Bonfim do Piauí-PI, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital TOMADA DE PREÇO nº. 007/2019 e Processo Administrativo n° 220.192.012/19-93 e seus Anexos, já adjudicado e homologado, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato **a aquisição de patrulha agrícola, zero quilometro, para o Município de Bonfim do Piauí-PI**, de acordo com a Tomada de Preço nº. 007/2019-CPL, bem como a Proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento da patrulha mecanizada, o preço total de **R$130.000,00** (cento e trinta mil reais), com recursos do Convênio SICONV nº 878728/2018, FPM, ICMS e OUTRAS RECEITAS PRÒPRIAS, conforme detalhado na Proposta da Contratada para a Tomada de Preço nº. 007/2019, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer outro valor que não seja aquele, fixado na referida proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos

Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. – **De entrega** - o prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a data de homologação do certame licitatório, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

3.3. **De assinatura** - o Licitante Vencedor deverá firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

4.2 - O pagamento pelo veículo efetivamente fornecido será efetuado em moeda nacional através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança correspondentes, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo recebimento do veículo.

4.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que, vencidas as etapas relacionadas na Cláusula Oitava e atestado o recebimento definitivo, encaminhará as referidas faturas ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para liquidação e pagamento da despesa.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade/Sub Unidade - 02.10.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Aplicação Programada – Administração Geral

Projeto/Atividade 20.606.0007.1088.0000 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Entregar a patrulha em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada;

6.2 - Cumprir as condições de garantia, por intermédio de seus representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção/assistência técnica integral do veículo durante a vigência da garantia;

6.3 - Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou veículos para realização de serviços resultantes de defeitos de fabricação, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.4 - Corrigir o mau funcionamento da patrulha sempre que o mesmo apresentar problemas dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.5 - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do veículo, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial;

6.6 - Manter, durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 - Todo e qualquer chamado de assistência técnica para a patrulha objeto deste contrato, deverá ser atendido no local de instalação dos mesmos;

6.8 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

6.9 - Atender, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às chamadas técnicas, feitas por telefone ou e-mail, para efetuar manutenção corretiva, dentro do período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Designar servidor para fiscalizar a execução deste Contrato;

7.2 - Atestar o recebimento definitivo do bem;

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.4 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do Contrato;

7.5 - Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazer tais serviços ou repor o equipamento defeituoso sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 - A patrulha será recebido por um servidor designado por Portaria da CONTRATANTE.

8.2 - Uma vez entregue a patrulha, iniciar-se-á a etapa de verificação de acordo com as características técnicas descritas no Edital nº 007/2019-CPL, sendo posteriormente aferida a conformidade e o seu perfeito estado, com atestado por escrito.

8.3 - Um equipamento será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

8.4 - Se, durante a etapa de verificação da conformidade do equipamento com as especificações do edital, constatar-se que estes foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será a CONTRATADA notificada formalmente a respeito do não recebimento definitivo do veículo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

8.5 - A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados nos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos no caso de reincidência na aplicação das penalidades de que trata o item 11.2;

d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 – As penalidades previstas no presente contrato poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na nona deste instrumento.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3.1 - Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - O foro é o da **Comarca de São Raimundo Nonato-PI,** para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

Bonfim do Piauí / PI, 31 de julho de 2019.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Antônio Firmino de Miranda Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Sandra Ribeiro Soares
Nome (por extenso) e CPF: 556.116.303-91

Assinatura: Joana Daraque dos Santos Ribeiro
Nome (por extenso) e CPF: 917.858.203-20